

## ESTATUTO SOCIAL Laboratório da Cidade

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º.** O **Laboratório da Cidade**, doravante denominado **Laboratório da Cidade - LdC**, constituído em 23 de fevereiro de 2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede em Belém, Pará, Avenida Alcindo Cacela, 1177, apartamento 904, CEP 66060-000, Umarizal; podendo abrir e manter escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 2º.** O LdC tem por missão repensar as cidades, suas dinâmicas e transformações, almejando cidades mais humanas, democráticas e sustentáveis. Acreditando na participação e colaboração entre diferentes atores da cidade na elaboração e execução de planos, projetos e programas que busquem as sustentabilidades ambiental, social e econômica no meio urbano. Para tanto, buscamos:

**I** - Promover a **assistência social** sobretudo na reconstrução de vínculos comunitários, na defesa de direitos constitucionais (principalmente os relativos à função social da cidade) e no fortalecimento das potencialidades de indivíduos e comunidades para o enfrentamento das situações de violação desses direitos;

**II** - Promover a **cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico**, material e imaterial, incluindo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, histórico, paisagístico e cultural, etnológico e museológico in-situ e ex-situ;

**III** - promover a **cultura**, com elaboração e execução de projetos culturais como definidos em lei, buscando ou não o incentivo fiscal;

**IV** - Promover a **educação** para o fortalecimento da democracia através de ações que fomentem o engajamento social e o exercício da cidadania, através da participação da sociedade na formulação de políticas públicas. Promover e consolidar o conceito de cidade sustentável em faculdades públicas e particulares. Conceder bolsas de estudos e de pesquisa em qualquer nível e sob quaisquer denominações a estudantes em processo de formação e conclusão dos estudos, tais como bolsas de iniciação científica, bolsas-prêmio e de incentivo cultural;

**V** - Promover a **mobilidade urbana sustentável**, priorizando o transporte coletivo e o transporte ativo (ciclistas e pedestres);

**VI** - Promover a **saúde** através da mobilidade ativa, do saneamento ambiental, da saúde mental e redução de acidentes de trânsito;

**VII** - promover a **segurança alimentar e nutricional** através da agricultura urbana;

**VIII** - promover a **defesa, preservação e conservação do meio ambiente** e promoção do desenvolvimento sustentável através de ações de educação ambiental, formação e desenvolvimento de estratégias de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Em especial, propor a criação, recuperar e conservar praças e paisagens urbanas naturais para criação e consolidação de áreas protegidas públicas e privadas e corredores ecológicos, fortalecimento dos órgãos de gestão, contribuindo diretamente na gestão, co-gestão ou assessoria destas áreas. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente urbano. Promover o desenvolvimento sustentável sobretudo através do saneamento ambiental urbano e do combate à mudanças climáticas;

**IX** - Promover o **voluntariado** em organizações sociais, empresas e organizações públicas que atuem com temas urbanos;

**X - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza** através da promoção da habitação de interesse social, do combate à pobreza, da promoção de uma nova economia (relacionada à economia criativa, verde e colaborativa e ao combate às desigualdades econômicas) e ao combate ao trabalho precário;

**XI - promover e defender o Direito à Cidade, a ordem urbanística, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a regularização fundiária urbana**, podendo atuar judicial ou extrajudicialmente, mediante profissional devidamente habilitado através de assessoria jurídica;

**XII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais** através do prisma do direito à cidade e da função social da cidade e da propriedade urbana. Fortalecer a posição social de grupos com menos poder nos territórios urbanos, especialmente crianças, adolescentes, jovens, mulheres e negros. Fortalecer a organização social da sociedade civil, na melhoria das capacidades humanas na gestão e mobilização de recursos e planejamento;

**XIII - promover a pesquisa científica**, com estudos e pesquisas de inovação, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à cidade, suas dinâmicas e transformações.

§ 1º O LdC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º O LdC dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante o recebimento de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, como prestador de serviços, como executor de projetos públicos ou privados, ou como intermediário de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, tal como para execução de projetos que objetivem o cumprimento de incumbências previstas em acordo, ato ou compromisso internacional.

§ 3º O LdC poderá prestar serviços e participar como sócio de outras empresas e consórcios com ou sem fins econômicos no Brasil ou no exterior, sendo obrigatória, em tais casos, a aplicação integral das rendas, dividendos e os lucros auferidos nas atividades estatutárias do LdC. Como negócios, atividades e setores passíveis de participação no quadro societário, previamente recomendados incluem-se de forma não exaustiva serviços e assistência técnica para planejamento urbano, projetos de arquitetura, de turismo e gastronomia, a produção e comercialização de artesanato e produtos relacionados à promoção de iniciativas em que a organização se envolve (como livros, vestuário, produtos de papelaria etc.), ou ainda atividades correlacionadas aos fins da Associação.

§ 4º O LdC poderá ceder direitos autorais por tempo limitado para obras impressas e audiovisuais e de outras naturezas devidamente contratadas ou conveniadas, bem como licenciar as suas marcas e produtos associados.

§ 5º Os objetivos especificados poderão ser alcançados através de eventos, campanhas, serviços, capacitações, programas, projetos, intervenções, assistência técnica, incluindo a pesquisa e edição de e-books, audiobooks, livros, produção de filmes e vídeos de curta, média e longa metragem, documentários ou ficção, exposições multimídias, audiovisuais e fotográficas, organização de cursos, oficinas, festivais de qualquer gênero cultural, constituição e assessoria para acervos e bibliotecas, produção de sítios na internet ou mídias sociais relacionadas a fins culturais, ou ainda promover cursos, concursos, por meio ou não de editais, palestras, encontros, seminários

multidisciplinares, bem como editar e publicar estudos e pareceres técnicos periódicos que envolvam a cidade e o planejamento urbano.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o LdC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

**Artigo 4º.** O LdC disciplinará seu funcionamento por meio de regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia, após a aprovação deste Estatuto Social.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o LdC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** O LdC é constituído por um quadro de associados promotores e associados colaboradores.

§ 1º Cada uma destas categorias poderá ser subdividida para a determinação do valor da contribuição anual ou mensal, em função de sua situação jurídica: pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, com ou sem fins econômicos, e variável segundo o porte da organização.

§ 2º Serão elegíveis como associados promotores as pessoas físicas, cidadãos brasileiros ou de outros países.

§ 3º O quadro de associados promotores poderá ser composto por até 21 membros, limitado a este número.

§ 4º Serão elegíveis como associados colaboradores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, do Brasil e do exterior.

§ 5º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, dívidas ou obrigações do LdC.

**Artigo 7º.** A admissão dos associados ocorrerá da seguinte forma:

I - Para serem admitidos como associados do LdC na categoria de promotores, os candidatos deverão ser apresentados por pelo menos três outros associados promotores e a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sua aceitação em sua primeira reunião após o pedido de adesão;

II - Para serem admitidos como associados do LdC na categoria de colaboradores, basta preencher a ficha de adesão e aguardar a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

**Artigo 8º.** Os associados colaboradores que forem pessoas jurídicas deverão ser representados por uma pessoa física, denominada representante, cujo nome deverá ser apresentado na ficha de adesão ao LdC.

**Artigo 9º.** As pessoas jurídicas de direito público, prefeituras, órgãos municipais, estaduais e federais serão considerados associados colaboradores através de termos de colaboração, termos de fomento e acordo em cooperação ou documentos equivalentes.

**Artigo 10º.** São direitos dos associados promotores:

I - Votar e ser votado para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;

III - Sugerir ao Conselho Diretor medidas que forem julgadas de interesse para o LdC.

**Artigo 11º.** São direitos dos associados colaboradores:

I - Encaminhar sugestões às Assembleias Gerais;

II - Sugerir ao conselho diretor medidas que forem julgadas de interesse para o LdC.

**Artigo 12º.** São deveres dos associados promotores:

- I - Cumprir as atribuições inerentes para os cargos os quais hajam sido eleitos;
- II - Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos do LdC, zelando pelo seu bom nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- III - obedecer às normas estatutárias e demais normas do LdC, bem como às instruções do Conselho Diretor;
- IV - Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental, do código do consumidor, Estatuto da Cidade e legislações de controle urbanístico municipais às autoridades competentes;
- V - Contribuir com a anuidade mínima estabelecida na Assembleia Geral do ano anterior, anuidade esta que deverá ser paga até o último dia do primeiro mês do ano vigente, salvo quando o associado promotor estiver no efetivo exercício de um cargo no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

**Artigo 13º.** São deveres dos associados colaboradores:

- I - Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos do LdC, zelando pelo seu bom nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- II - Obedecer às normas estatutárias e demais normas do LdC, bem como às instruções do Conselho Diretor;
- III - comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental, do código do consumidor, Estatuto da Cidade e legislações de controle urbanístico municipais às autoridades competentes;
- IV - Contribuir com a anuidade mínima estabelecida na Assembleia Geral do ano anterior, anuidade esta que deverá ser paga até o último dia do primeiro mês do ano vigente.

**Artigo 14.** - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência, verbal ou escrita, reservada;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

**Parágrafo único.** A aplicação da pena será sempre anotada na folha individual do punido.

**Artigo 15º.** - Será advertido verbalmente ou por escrito o associado que infringir pela primeira vez quaisquer dos dispositivos estatutários, regulamentos ou regimento interno, sem gravidade.

**Artigo 16º.** - É passível de pena de suspensão o associado que:

- I - Reincidir em falta já punida com advertência verbal ou escrita;
- II - Atentar contra o conceito do LdC;
- III - Promover discórdia entre os associados;
- IV - Atentar contra a disciplina social, praticando ato condenável ou comportando-se de forma inconveniente nas dependências do LdC;
- V - Sendo um associado promotor, faltar à duas Assembleias Gerais sem prévia justificativa comunicada por escrito ou por meio eletrônico.

§ 1º A pena de suspensão, que não poderá exceder de três meses, privará o associado de seus direitos, não o isentando de suas obrigações.

§ 2º Sempre que a infração praticada pelo associado disser respeito ao seu comportamento, a decisão do conselho diretor será precedida de ampla defesa do interessado, conforme procedimento previsto no art. 19 deste Estatuto, aberto à expressa defesa escrita do interessado pelo prazo de dez dias úteis.

**Artigo 17.** Será passível de exclusão o associado que:

- I - Reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Faltar com o cumprimento dos compromissos pecuniários por um período superior a dois anos consecutivos;

III - Dilapidar o patrimônio do LdC;

IV - Desacreditar, publicamente a associação com injúrias, difamações ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O associado promotor que faltar a mais de duas Assembleias Gerais sem justificativa será passível de exclusão como associado promotor, devendo a Assembleia Geral se pronunciar sobre o fato.

**Artigo 18.** - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo conselho diretor e a penalidade de exclusão será declarada por decisão da assembleia geral.

**Artigo 19.** - À exceção da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 17º, a exclusão será precedida de inquérito instaurado pelo secretário da Assembleia Geral, à requerimento do conselho diretor, aberto à expressa defesa escrita do interessado pelo prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Findo o inquérito, cuja duração não excederá a quarenta dias, será o processo encaminhado à Assembleia Geral, que deverá decidir nos noventa dias imediatos.

§ 2º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recursos.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20.** O LdC será administrado pelos seguintes órgãos dirigentes: a Assembleia Geral (AG), O Conselho Diretor (CD) e o Conselho Fiscal (CF), e será assessorado, apenas para fins de aconselhamento, não se constituindo em órgão dirigente do LdC, pelo Conselho Consultivo (CC).

**Artigo 21.** Poderão se candidatar aos órgãos dirigentes citados os associados promotores candidatos, que deverão se organizar em chapas com a proposição de um único nome para cada cargo.

§ 1º Poderão ser apresentadas quantas chapas forem necessárias, não podendo, no entanto, um mesmo associado promotor constar de mais de uma chapa, sob pena de anulação das chapas em que constar seu nome.

§ 2º Os nomes propostos deverão ser de associados promotores no pleno exercício de seus direitos.

§ 3º No caso de substituição de um ou mais membros dos órgãos dirigentes supracitados, não será necessária a formação de chapas e sim a apresentação do candidato por um número de três associados promotores.

**Artigo 22.** As reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio presencial e/ou virtual.

§ 1º As reuniões com participação virtual de forma integral ou parcial ocorrerão por telefone e/ou por meios de comunicação em tempo real via Internet

§ 2º As decisões de reuniões por meios virtuais, de forma integral ou parcial, deverão ser registradas por escrito em ata pelo Secretário da reunião e a ata deve citar o local onde os participantes por meio virtual se encontravam no horário do evento.

§ 3º A ata original de reuniões com participação por meios virtuais será enviada para os participantes da reunião para que os mesmos a assinem. Nesse caso, os participantes deverão anotar a data da assinatura junto a seu nome e indicar que estavam cientes das decisões descritas no documento desde a data de realização da reunião.

#### Seção I Da Assembleia Geral (AG)

**Artigo 23.** A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação do LdC, será constituída por todos os associados promotores do LdC, no gozo de seus direitos sendo soberana em suas decisões, resguardadas as disposições deste Estatuto, e se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada ano, em qualquer dia do 1º semestre do ano civil, que coincide com o exercício social, para examinar e aprovar o relatório e as contas anuais e o balanço geral relativos ao exercício anterior;

II - Ordinariamente, a cada ano quatro (4) anos, para eleger o conselho diretor e conselho fiscal;

III - Extraordinariamente, por convocação do conselho diretor, do conselho fiscal, ou ainda pelo requerimento de pelo menos 1/5 dos associados promotores do LdC.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente, convocada por meio eletrônico, carta ou edital, informando a data, horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus associados promotores e, em segunda convocação, com pelo menos um membro do Conselho Diretor e com o número de associados promotores presentes.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados promotores presentes;

§ 2º A Assembleia Geral convocada com 20 (vinte) dias corridos de antecedência em primeira convocação;

§ 3º Em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário de convocação.

**Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

I - Escolher, em eleição aberta e direta, os integrantes do Conselho Diretor, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes à reunião de eleição;

II - Escolher, em eleição aberta e direta, os membros do Conselho Fiscal por número de votos;

III - Destituir os membros dos órgãos dirigentes sempre que entender necessário, justificando por escrito na ata, quando incorrerem nas razões dispostas nos artigos 16 e 17 do presente instrumento, excetuando-se a hipótese do inciso I, do art. 16 deste Estatuto Social;

IV - Deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à instituição ou decorrentes das atividades estatutárias do LdC, em relação às quais seja omissa o Estatuto;

V - Aprovar o relatório e as contas anuais do LdC, apresentadas pelo Diretor Tesoureiro;

VI - Deliberar sobre a extinção do LdC, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentando as justificativas que recomendem tal medida, com a aprovação por escrito de 2/3 do total de seus associados promotores;

VII - Aprovar e modificar, sempre que necessário, o Estatuto, o regimento interno ou outros documentos de caráter normativo relacionados à instituição;

VIII - Deliberar sobre a contratação e demissão dos membros do Conselho Diretor que sejam funcionários ou prestadores de serviço da instituição, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração de acordo com as normas da CLT.

§ 1º Para os itens III e VII acima, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados promotores, ou com menos de um terço deles nas convocações seguintes.

§ 2º A cada Associado Promotor corresponderá um único voto nas decisões da Assembleia Geral.

§ 3º Serão considerados como presentes os Associados Promotores representados por procuração simples outorgada por outros associados promotores. O Associado Promotor poderá representar outros Associados Promotores, devendo as procurações ser anexadas à ata da respectiva reunião.

**Artigo 26.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

## Seção II Do Conselho Diretor (CD)

**Artigo 27.** O Conselho Diretor, órgão de gestão do PdC, será composto de 3 (três) membros, Associados Promotores em pleno gozo de seus direitos estatutários, e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, competindo-lhe a guarda, a conservação e a ampliação do patrimônio do LdC, a estrita aplicação deste patrimônio aos objetivos mencionados no artigo 2º deste estatuto, bem como a orientação, sem injunções pessoais ou de momento, das atividades do LdC no sentido da melhor persecução dos objetivos estatutários.

§ 1º O Conselho Diretor será coordenado por um Diretor Geral, e contará com a colaboração de um Diretor Adjunto e de um Diretor tesoureiro.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor, que serão denominados diretores, podem ter uma tarefa específica conforme decisão do próprio Conselho Diretor.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, respeitando-se os limites praticados em mercado como previsto na lei 9.790/99 e a lei 9.532/97, observando o disposto em seu art. 4º, parágrafo único, desde que autorizados nominalmente pela Assembleia geral.

**Artigo 28.** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para examinar os documentos, relatórios e propostas relativos às atividades do LdC e, extraordinariamente, sempre que for necessário; devendo ser feita a convocação sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo seu Diretor Geral, ou por pelo menos 2 (dois) de seus demais integrantes.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão convocados por carta ou correio eletrônico, informando data, o horário e o local de realização da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º O Conselho Diretor instalar-se-á, na hora designada da convocação, com a presença da maioria simples de seus integrantes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes. Os membros poderão participar das reuniões da maneira virtual, por meio de vídeo ou áudio conferência.

§ 3º O Secretário da Reunião do Conselho Diretor, ou seja, o Diretor Geral do Conselho Diretor, ou o Diretor Adjunto, ou, na ausência de ambos, quem haja sido escolhido para este cargo, pela maioria dos presentes, exercerá o voto de qualidade no caso de empate das votações.

§ 4º As atas das reuniões do Conselho Diretor deverão ser obrigatoriamente distribuídas à Assembleia Geral.

**Artigo 29.** Os integrantes do Conselho Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reconduções, extinguindo-se antecipadamente os mandatos em caso de morte ou renúncia, expressa ou tácita, do respectivo titular.

**Parágrafo único.** A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada previamente por escrito, a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor.

**Artigo 30.** As vagas que se verificarem no Conselho Diretor deverão ser preenchidas na próxima Assembleia Geral, mediante votação aberta, baseada na lista de associados promotores do LdC, conforme artigo 23º deste Estatuto.

**Artigo 31.** São atribuições do Conselho Diretor:

I - Analisar e aprovar a admissão de novos associados colaboradores, conforme o artigo 7º deste Estatuto;

II - Apreciar e fazer encaminhar à Assembleia Geral, para sua aprovação, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis anuais do LdC, apresentado pelo Diretor Geral e pelo Diretor Tesoureiro, respectivamente;

III - Analisar e aprovar os documentos necessários para a administração do LdC e de seu patrimônio;

IV - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, preenchidas as exigências legais;

V - Elaborar o regimento e outros regulamentos internos e baixar normas, resoluções e instruções, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir o corpo de funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração de acordo com as normas da CLT, observando o disposto no artigo 23º, item 8;

VII - Analisar a contratação de serviços, especializados ou não, de pessoas jurídicas ou físicas, sempre que se fizer necessário;

VIII - outorgar a distinção de Associado Honorário do LdC;

IX - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral nas hipóteses previstas no art. 23, incisos III, VI e VIII.

**Artigo 32.** São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar o LdC, em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em todas as ações bem como obrigações contraídas pelo LdC, de caráter privado ou público, perante quaisquer terceiros ou autoridades;

II - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Conselho Diretor;

IV - Presidir e/ou indicar o Secretário para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, e exercer o voto de qualidade no caso de empate em votações;

V - Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor;

VI - Angariar os recursos e doações, com o apoio dos demais membros do Conselho Diretor, a fim de poder o LdC cumprir suas finalidades expressas no artigo 2º deste Estatuto;

VII - Nomear procuradores, em nome do LdC, para agir dentro dos limites da procuração;

VIII - Dispor sobre a forma de alocação de recursos e doações, para realização das atividades previstas neste estatuto;

IX - Estabelecer remuneração para os serviços necessários ou funcionamento do LdC, e contratar ou demitir os respectivos funcionários de acordo com as normas da CLT;

X - Representar o LdC perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores ou tomadores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação, aprovando a celebração, bem como praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da organização, como assinar contratos, convênios, termo de intenção entre outros;

XI - Desempenhar quaisquer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do LdC.



**Artigo 33.** São atribuições do Diretor Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Diretor geral;
- III - receber a inscrição de candidatos ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal do LdC, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

**Artigo 34.** São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I - Administrar os recursos, doações e demais verbas do LdC, investindo-os, sempre que necessário, visando a sua atualização monetária e maiores vantagens patrimoniais;
- II - Dirigir os serviços técnicos de contabilidade necessários à apresentação de contas anuais e demais obrigações legais, inclusive relativas a impostos e ao pessoal;
- III - preparar e apresentar o relatório e as contas anuais para análise do Conselho Fiscal e posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Diretor geral;
- V - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, quando igualmente ausente ou impedido o Diretor Adjunto;

**Artigo 35.** Nas reuniões da Assembleia Geral em que forem analisadas as contas do LdC o Diretor Geral, o Diretor Adjunto e o Diretor Tesoureiro não terão direito a voto.

### **Seção III Do Conselho Consultivo (CC)**

**Artigo 36.** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do LdC na consecução de seus objetivos institucionais, não assumindo funções de órgão dirigente do LdC, sendo composto por um número não superior a 20 (vinte) pessoas físicas do Brasil ou do exterior, nomeadas pela Assembleia Geral, mediante votação aberta, por maioria simples de votos dos presentes, a partir de nomes indicados por seus membros. Os conselheiros convidados e que aceitem servir como membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos e serão reconduzidos somente se estes solicitarem a sua recondução e se a Assembleia Geral reconduzi-lo ao cargo de conselheiro consultivo. Os demais serão desligados automaticamente.

**Artigo 37.** Compete aos membros do Conselho Consultivo, individualmente ou em conjunto;

- I - emitir recomendações sobre os planos, programas, projetos e atividades do LdC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho Diretor ou pelo corpo de funcionários;
- II - recomendar ao Conselho Diretor a outorga da distinção de associado honorário do LdC;
- III - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

**Artigo 38.** O colegiado do Conselho Consultivo, ou na falta deste o Conselho Diretor, escolherá um membro deste Conselho para coordenar as atuações dos demais membros nas diversas especialidades, atuando como Presidente do Conselho Consultivo.

### **Seção IV Do Conselho Fiscal (CF)**

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, ou seja, de quatro anos.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do LdC;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre relatórios de auditorias ou outros pareceres técnicos, emitindo pareceres para os organismos superiores do LdC;

III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo LdC;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, reunião esta que poderá ser *on line* (virtual, por via telefônica ou similar).

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41.** O patrimônio do LdC será constituído por bens ou valores a que este sejam adicionados, por meio de:

I - Pagamentos de anuidades ou mensalidades e quaisquer contribuições de seus associados, do Brasil e do exterior;

II - Resultados de atividades como palestras, cursos, mostras, exposições, shows e eventos e atividades de treinamento, publicações, distribuição de materiais de divulgação e taxas administrativas (ou equivalentes), taxas de serviços diversas de qualquer natureza, e todas aquelas apresentadas em seu objeto, no artigo 2º acima;

III - Doações, contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens, serviços ou materiais, de pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive quando promovidas por meio digital;

IV - Resultados financeiros das diferentes atividades da organização, tais como da exploração e gestão de serviços de turismo e lazer, parques e similares, meios de hospedagem, serviços de alimentação e bebidas, lojas de museus similares, em local próprio ou de terceiros, por correio ou via eletrônica, aluguel de equipamentos e de outras naturezas, sejam no Brasil ou no exterior;

V - Subvenções, contratações, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outras formas estabelecidas legalmente, que lhe sejam destinados pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federal ou pelo ministério público estadual ou federal ou a justiça estadual ou federal, conforme a lei 13.204/15;

VI - Bens móveis e imóveis, que a qualquer título o LdC adquira;

VII - Rendas originárias de seus bens e do licenciamento de suas marcas;

VIII - Resultados financeiros e não financeiros de eventuais participações em outras sociedades;

IX - Resultado de aplicações de recursos financeiros.

**Artigo 42.** A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente do LdC será feita somente respeitando-se as disposições legais e a aprovação pela maioria simples da Assembleia Geral. A alienação de bens inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá ser feita por deliberação

da maioria dos integrantes do Conselho Diretor. Este valor deverá ser reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado (IGPM/FGV) a partir da data do registro do presente estatuto.

**Artigo 43.** Toda a renda, lucro ou dividendo obtido pelo LdC reverterá em seu benefício e de suas atividades estatutárias não podendo ter qualquer outra destinação.

§ 1º O LdC poderá doar, emprestar ou patrocinar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus programas e projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e seja plenamente documentado.

§ 2º O LdC não aceitará contribuições com encargos contrários à Lei. As pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, do Brasil e do exterior, que contribuírem com o LdC renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do LdC.

**Artigo 44.** No caso de dissolução do LdC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei 9.790/99 e à Lei 13.204/15.

**Artigo 45.** Na hipótese do LdC obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da mesma lei e conforme a Lei 13.204/15.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 46.** A prestação de contas do LdC observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS e outras que se fizerem necessárias, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de colaboração e o termo de fomento, conforme previsto normativamente;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a ser feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47.** As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo regimento interno do LdC, por instruções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e por outros instrumentos administrativos de que será dado conhecimento aos associados.

**Artigo 48.** O exercício social do LdC coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Será facultado ao LdC contratar os serviços profissionais e a aquisição de bens e materiais de seus associados, desde que os bens ou serviços escolhidos os sejam pelos meios de seleção praticados pelo mercado e conforme os limites praticados pelo mercado, principalmente se a referência for o de organizações do terceiro setor, em condições de igualdade com outros fornecedores, e por fornecedores de reconhecida especialidade e qualificação para os fins da aquisição, inclusive para o preenchimento

de cargos profissionais do corpo de funcionários, bem como de consultores, colaboradores, instrutores de capacitação e outras formas de colaboração usais do cargo do Conselho Fiscal.

**Artigo 49.** O presente entrará em vigor no momento de seu arquivamento em cartório competente.

**Artigo 50.** O LdC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário o voto de dois terços dos associados promotores.

**Artigo 51.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme o artigo 23º, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Belém (PA) 23 de fevereiro de 2018

KÓS MIRANDA

**Lucas Nassar Sousa**  
 Diretor Geral do Laboratório da Cidade  
 e Presidente da Assembleia de Fundação

Conduzir  
 Manoel Vasconcelos

**Marcel Augusto Soares de Vasconcelos**  
 Advogado OAB/PA 14.977



**2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041821 e Registrado sob nº 00041821  
 Averbado sob nº 41820 Belém-PA, 18/05/2018

Luci Pereira Neves

- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- ( ) Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- ( ) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H  
 001292822,009405635,009405636



revedo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verificou-se constar:

PROTOCOLO Nº 00041820  
DENOMINAÇÃO  
ESPECIE  
NATUREZA  
DURAÇÃO  
INSTRUMENTO  
FINS

REGISTRO Nº 00041820  
LABORATÓRIO DA CIDADE - LDC  
ASSOCIAÇÃO  
ATA DE FUNDAÇÃO  
INDETERMINADA  
PARTICULAR

DATA 18/05/2018

Tem por missão repensar as cidades, suas dinâmicas e transformações, almejando cidades mais humanas, democráticas e sustentáveis, acreditando na participação e colaboração entre diferentes atores da cidade na elaboração e execução de planos, projetos e programas que busquem as sustentabilidades ambiental, social e econômica no meio urbano. Para tanto, buscamos: I- Promover a assistência social sobretudo na reconstrução de vínculos comunitários, na defesa de direitos constitucionais (principalmente os relativos à função social da cidade) e no fortalecimento das potencialidades de indivíduos e comunidades para o enfrentamento das situações de violação desses direitos; II- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, incluindo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, histórico, paisagístico e cultural, etnológico e museológico in-situ e ex-situ; III- promover a cultura, com elaboração e execução de projetos culturais como definidos em lei, buscando ou não o incentivo fiscal; IV- Promover a educação para o fortalecimento da democracia através de ações que fomentem o engajamento social e o exercício da cidadania, através da participação da sociedade na formulação de políticas públicas. Promover e consolidar o conceito de cidade sustentável em faculdades públicas e particulares. Conceder bolsas de estudos e de pesquisa em qualquer nível e sob quaisquer denominações a estudantes em processo de formação e conclusão dos estudos, tais como bolsas de iniciação científica, bolsas-prêmio e de incentivo cultural; V- Promover a mobilidade urbana sustentável, priorizando o transporte coletivo e o transporte ativo (ciclistas e pedestres); VI- Promover a saúde através da mobilidade ativa, do saneamento ambiental, da saúde mental e redução de acidentes de trânsito; VII- promover a segurança alimentar e nutricional através da agricultura urbana; VIII- promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de ações de educação ambiental, formação e desenvolvimento de estratégias de gestão, conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Em especial, propor a criação, recuperar e conservar praças e paisagens urbanas naturais para criação e consolidação de áreas protegidas públicas e privadas e corredores ecológicos, fortalecimento dos órgãos de gestão, contribuindo diretamente na gestão, co-gestão ou assessoria destas áreas. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente urbano. Promover o desenvolvimento sustentável sobretudo através do saneamento ambiental urbano e do combate à mudanças climáticas; IX- Promover o voluntariado em organizações sociais, empresas e organizações públicas que atuem com temas urbanos; X- Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza através da promoção da habitação de interesse social, do combate à pobreza, da promoção de uma nova economia (relacionada à economia criativa, verde e colaborativa e ao combate às desigualdades econômicas) e ao combate ao trabalho precário; XI- promover e defender o

PROTOCOLO Nº 00041820

REGISTRO Nº 00041820

DATA 18/05/2018 Continuação

ENDEREÇO

FORO

ESTATUTO REFORMÁVEL

DIRETORIA REMUNERADA

DATA DE FUNDAÇÃO

DATA DE ELEIÇÃO

DATA DE APROVAÇÃO

DATA DE POSSE

TEMPO DE MANDATO

Direito à Cidade, a ordem urbanística, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a regularização fundiária urbana, podendo atuar judicial ou extrajudicialmente, mediante profissional devidamente habilitado através de assessoria jurídica; XII- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais através do prisma do direito à cidade e da função social da cidade e da propriedade urbana. Fortalecer a posição social de grupos com menos poder nos territórios urbanos, especialmente crianças, adolescentes, jovens, mulheres e negros. Fortalecer a organização social da sociedade civil, na melhoria das capacidades humanas na gestão e mobilização de recursos e planejamento; XIII- promover a pesquisa científica, com estudos e pesquisas de inovação, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à cidade, suas dinâmicas e transformações.

AV. ALCINDO CACELA, 1177, APTO. 904, BAIRRO UMARIZAL, CEP: 66060-000

BELEM-PARÁ

SIM

NÃO

23/02/2018

23/02/2018

23/02/2018

23/02/2018

04 ANOS

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont**, Oficial. Belém, 18 de maio de 2018

*E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves*

*Lucilene A. Neves*  
Escrevente Juramentada



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

*CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que* revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **18.05.2018**, apontado sob o nº de ordem **41.821** um Estatuto Social do “**LABORATÓRIO DA CIDADE - LDC**”, averbado a margem do registro nº **41.820** em **18.05.2018**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 18 de maio de 2018. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene Neves*

VÁLIDO SOMENTE  
O SELO DE SEGURANÇA



*Lucilene A. Neves*  
Escrevente Juramentada

